

Protocolo de Cooperação

Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, contribuinte n.º 502605367 aqui representada por Elsa Maria da Conceição Branco, (Presidente da Direção) e Catarina Maria Lopes Carvalhinho Rosado (Vogal da Direção) com poderes para o ato;

Município de Viana do Alentejo, contribuinte n.º 506151174, aqui representada por Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, com poderes para o ato.

Designados no presente acordo por parceiros.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente acordo define a constituição de uma parceria com vista à execução do Projeto PITI – Plataforma Integrada de Transferência e Inovação financiado pelo Programa Nacional para a Rede Rural:
2. A operação identificada no número anterior é financiada pelo Programa para a Rede Rural Nacional através do IFAP.IP e insere-se na área de intervenção 1 da Rede Rural Nacional.
3. O PITI tem como objetivo geral promover o conhecimento e a cooperação territorial através da identificação e divulgação de boas práticas de competitividade, inovação e empreendedorismo nas sub-regiões do Alentejo Central e Baixo Alentejo.

Artigo 2.º

Designação da Entidade Gestora da Parceria

Os parceiros de comum acordo designam a entidade Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, como Entidade Gestora da parceria, sendo esta a única entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão do PRRN e o organismo pagador – IFAP I.P.

Artigo 3.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

- 1.A Entidade Gestora da Parceria assume toda a responsabilidade administrativa, financeira e jurídica relativa à candidatura apresentada e à execução da operação perante a Autoridade de Gestão e o organismo pagador, sendo também responsável pela coordenação da operação.
- Compete à Entidade Gestora da Parceria:
- a) Responder, na qualidade de interlocutor único, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do PRRN;
 - b) Comunicar à Autoridade de Gestão as decisões e modificações adotadas pelo conjunto de todos os parceiros;
 - d) Assegurar o cumprimento dos objetivos da operação;
 - e) Garantir a execução das atividades da operação:
 - 1 - Definir uma metodologia de trabalho comum para identificar e analisar boas práticas e novos conhecimentos no território;
 - 2 – Identificar, analisar e comparar boas práticas (vantagens comparativas) e projetos de sucesso de âmbito regional;
 - 3- Sistematizar modelo/mecanismo para a divulgação, acompanhamento, monitorização e avaliação de boas práticas e projetos de inovação;
 - 4 – Realizar um colóquio para divulgar os resultados obtidos, valorizar e potenciar a competitividade no território);
 - f) Conservar todos os documentos relativos à execução da operação;
 - g) Aceitar a fiscalização das autoridades competentes, dos serviços e das administrações que cofinanciem a operação, em tudo o que for relativo à execução da mesma e à utilização das subvenções recebidas;

06-08-2011
EXPE, E, 02, 3242 00002

- h) Cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º "Obrigações dos Beneficiários" do regulamento anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de Julho;
 i) Apresentar alterações ao pedido de apoio.

Artigo 4.º
Obrigações dos parceiros

Os parceiros aceitam a coordenação técnica, administrativa e executiva da Entidade Gestora da Parceria, comprometendo-se a:

- a) Definir um interlocutor na entidade para participar e envolver-se na dinâmica do projeto;
- b) Colaborar com a equipa do Projeto na definição duma Metodologia de Identificação, Recolha de Boas Práticas e novos conhecimentos no território;
- c) Cooperar com a equipa do projeto na identificação e análise de Boas Práticas e Projetos de Sucesso de âmbito regional;
- d) Participar na sistematização do modelo/ mecanismo de divulgação, acompanhamento, monitorização e avaliação de boas práticas e projetos de inovação;
- e) Colaborar na realização de um colóquio para divulgar os resultados obtidos, valorizar e potenciar a competitividade do território.

Artigo 5.º
Estrutura da parceria

A Entidade Gestora da Parceria garantirá o desenvolvimento das atividades pelas quais é responsável e identificadas no Anexo ao presente contrato, com vista à satisfação das necessidades coletivas e aos objetivos da operação objeto do projeto identificado no artigo 1.º.

Artigo 6.º
Vigência do Acordo

A vigência deste acordo está condicionada para todos os efeitos à duração da operação identificada no artigo 1.º e ao financiamento no âmbito do PRRN, cessando os seus efeitos com o terminus do financiamento.

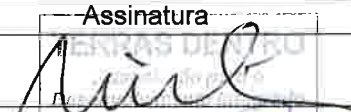

Artigo 7.º
Disposições finais

- 1. Qualquer alteração ao presente acordo deve ser previamente aprovada por todos os parceiros.
- 2. Este contrato rege-se pela lei portuguesa.
- 3. É da responsabilidade da parceria a resolução de quaisquer litígios entre os parceiros, incluindo os que puderem vir a existir entre os parceiros e a Entidade Gestora da Parceria.

Acordo celebrado em Alcáçovas no dia 18 de julho de 2012

Este acordo prevê que todos os participantes contribuam de forma a conseguir alcançar os objetivos previstos para o projeto PITI - Plataforma Integrada de Transferência e Inovação.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Assinatura
Município de Viana do Alentejo	
Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado	

Contribuição: 102000€
 Telf: 293 9490
 Fax: 293 949 071
 Rua Rossio do Pinheiro
 7080-049 Alcáçovas